REGULAMENTO

Plano CD Puro · CDP

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA PURO

Sumário

Do Objeto 05

Das Definições 05

Da Elegibilidade ao Plano 08

Das Contribuições e das Disposições Financeiras 10

Das Disposições Financeiras 13

Dos Benefícios e Institutos 14

Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios e Institutos 20

Das Alterações do Plano 21

Das Disposições Gerais 22

REGULAMENTO

Plano CD Puro · CDP

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA PURO

CAPÍTULO 1

Do Objeto

1.1 | Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Contribuição Definida PURO, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano de Benefícios do tipo de contribuição definida.

1.2 | Os dispositivos deste Regulamento atendem e são complementares aos do Estatuto da Fundação.

CAPÍTULO 2

Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, salvo indicação contrária no texto.

2.1 | "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

2.2 | "Beneficiário": significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros e dependentes, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

2.3 | "Conta Básica de Participante": significará a conta constituída por contribuições realizadas pelos Participantes Ativos e Autopatrocinados ao Plano, deduzidas as parcelas destinadas ao custeio da sobrecarga administrativa, Conta de Portabilidade, quando houver , incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.4 | "Conta Básica de Patrocinadora": significará a conta constituída por contribuições realizadas por Patrocinadora ao Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.5 | "Conta de Recursos Portados": significará a conta constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme sua constituição.

2.6 | "Conta Individual Global": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante, e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos e retiradas referentes ao custeio administrativo. A Conta Individual Global corresponde à soma das Contas Básica de Participante e Básica de Patrocinadora.

2.7 | "Contribuição Básica de Participante": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.8 | "Contribuição Básica de Patrocinadora": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago, nos termos previstos no Capítulo 4 deste Regulamento pela Patrocinadora, em contrapartida à Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

2.9 | "Contribuição Voluntária de Participante": significará o aporte contributivo de caráter facultativo, efetuado por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado ou Participante Assistido, a qualquer tempo, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.10 | "Convênio de Adesão": significará o documento formalizado entre a Entidade e a Patrocinadora, o qual disciplinará as obrigações assumidas pelas partes em relação ao Plano de Contribuição Definida PURO instituído pela Chesf e administrado pela Fachesf.

2.11 | "Data da Avaliação": significará o último dia de cada mês.

2.12 | "Data do Cálculo": conforme definido no item 7.1 deste Regulamento.

2.13 | "Data Efetiva do Plano": significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, após a aprovação do Plano pela autoridade governamental competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.

2.14 | "Direito Acumulado": significará a soma dos saldos existentes nas Contas Básica e Voluntária de Participante, Básica de Patrocinadora e de Recursos Portados.

2.15 | "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo com a Patrocinadora. São equiparáveis aos empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.

2.16 | "Entidade": significará a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social-FACHESF, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

2.17 | "Extrato de Desligamento": documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

2.18 | "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada a legislação vigente.

2.19 | "Fundo Administrativo": significará o fundo para cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

2.20 | "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta Individual Global que não for destinada ao pagamento de Resgate, nos termos previstos no item 5.1 e dos benefícios não reclamados, conforme item 9.8, ambos deste Regulamento.

2.21 | "Incapacidade": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades laborais regulares.

2.22 | "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE.

2.23 | "Participante": significará a pessoa física contemplada nas definições do Capítulo 3.

2.24 | "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano, mediante a celebração do competente Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

2.25 | "Perfis de Investimentos": Opções por perfis de investimentos, que poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano, observadas as regras definidas por seu órgão estatutário competente.

2.26 | "Plano" ou "Plano de Benefícios": significará o conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições do Participante, da Patrocinadora e pela rentabilidade dos investimentos.

2.27 | "Política de Investimentos": significará as diretrizes de investimentos dos recursos do Plano, aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme legislação vigente.

2.28 | "Recursos Garantidores": são os recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pelo Plano.

2.29 | "Regulamento do Plano", "Regulamento do Plano de Contribuição Definida PURO" ou "Regulamento": documento que define as disposições do Plano, a ser administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.

2.30 | "Retorno dos Investimentos": significará a rentabilidade líquida obtida com os investimentos oriundos dos recursos do Plano, observado o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, se aplicável, bem como à Política de Investimentos e respectiva taxa de administração estabelecida no Plano de Custeio Anual.

2.31 | "Salário de Participação": o total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante que será utilizada para o cálculo das contribuições deste Plano, conforme detalhado no Capítulo 4.

2.32 | "SubConta de Recursos Portados": corresponde a uma subconta da Conta Básica de Participante, constituída por valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

2.33 | "Taxa de Administração do Plano": taxa aprovada pelo Conselho Deliberativo e reportada anualmente no Plano de Custeio, cujo montante deverá ser repassado pelo Plano para a gestão administrativa da Entidade, visando à cobertura das respectivas despesas necessárias à execução do Plano de Benefício.

2.34 | "Taxa de Carregamento": percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinada à administração do Plano, expressamente previsto no Plano de Custeio Anual.

2.35 | "Término do Vínculo com a Patrocinadora": significará a data da rescisão do contrato de trabalho do Empregado, o término do mandato, a renúncia ou o afastamento do Diretor ou do Conselheiro, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.

2.36 | "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Esse valor será reajustado anualmente em janeiro de cada ano, no mínimo, pelo Índice de Reajuste (INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo). A Patrocinadora poderá autorizar outro índice de reajuste, sujeito à homologação do Conselho Deliberativo da Entidade, ao parecer favorável do Atuário e à aprovação da autoridade competente.

2.37 | "Vinculação ao Plano": significará o número de meses de efetiva contribuição do Participante ao Plano, contado a partir da data de inscrição do Participante ao Plano, até a data de encerramento de sua inscrição, à exceção do Participante Vinculado, sendo observado o item 6.4.2.4.

CAPÍTULO 3

Da Elegibilidade ao Plano

3.1 | Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado, conforme definido no item 2.15.

3.2 | Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição mediante o preenchimento dos formulários próprios da Entidade, indicar seus Beneficiários e autorizar os descontos, em folha da Patrocinadora que ele mantém o vínculo, que serão efetuados sobre o seu Salário de Participação e creditados à Entidade como contribuição ao Plano.

3.3 | Juntamente com o formulário próprio de inscrição deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Entidade, concernentes à inscrição de Participante.

3.4 | Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado.

3.5 | Será Participante Vinculado deste Plano, aquele participante, verificado o seu Término do Vínculo com a Patrocinadora, que optar, ou que tiver presumida a sua opção, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

3.6 | Serão Participantes Assistidos todos os Participantes em gozo de benefício de prestação mensal.

3.7 | Se o Participante Assistido restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) requerer nova inscrição como Participante Ativo do Plano, mantendo-se, a critério dele, sua condição de Participante Assistido na primeira matrícula e, também a critério dele, a suspensão ou não do pagamento do benefício mensal pelo plano. Na nova inscrição, o Participante iniciará uma nova relação no Plano e, portanto, submeter-se-á a todas as regras inerentes a esta nova inscrição;

b) não realizar nova adesão ao Plano, mantendo tão somente sua condição de Participante Assistido com o recebimento do benefício mensal já pago pelo Plano.

3.8 | Consideram-se ex-Participantes aqueles que:

a) solicitarem cancelamento de sua inscrição ao Plano;

b) falecerem;

c) optarem pelo Resgate ou a Portabilidade ao perderem o vínculo com a Patrocinadora;

d) deixarem de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou intercaladas;

e) receberem benefício de pagamento único;

f) tiverem esgotado o saldo da Conta Individual Global.

3.9 | Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que, em caso de perda parcial ou total da remuneração, optarem em permanecer vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento.

3.10 | O Participante Ativo poderá alterar suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Uma nova alteração, só poderá vigorar depois de decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.

3.11 | O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos sem prejuízo da manutenção de sua inscrição, período em que será descontada a taxa administrativa conforme definido no Plano de Custeio.

3.12 | Não serão admitidos neste Plano aqueles que estejam vinculados a outros planos administrados pela Entidade, exceto se for previsto no plano de origem, que este poderá migrar para este Plano, atendidas as normas definidas no plano de origem.

3.13 | Poderá reingressar neste Plano quem dele foi desligado ou desligou-se sem o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, mediante requerimento à Entidade.

3.14 | No caso do item 3.13, o Participante terá reativada sua Conta Individual Global com o saldo de cotas do momento do requerimento de reingresso.

3.15 | Na hipótese de reingresso de qualquer natureza, o tempo anterior do Participante na Fundação não será computado para qualquer efeito e

CAPÍTULO 4

Das Contribuições e das Disposições Financeiras

4.1 | CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

4.1.1 | Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante (CBP), que corresponderá a um percentual a ser definido no Plano de Custeio Anual sobre o Salário de Participação, limitado a 1 (uma) UP, acrescido de percentual também definido no Plano de Custeio Anual sobre a Parcela do Salário de Participação que exceder a 1 (uma) UP.

Este resultado será multiplicado por um Fator equivalente a um percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento), podendo variar de 10% em 10%, à escolha do Participante.

a) SP < = 1 UP Contribuição = Percentual x SP

b) SP > 1 UP Contribuição = Percentual x 1 x UP + Percentual x (SP – UP)

CBP = Contribuição x Fator

Onde:

UP: Unidade Previdenciária

SP: Salário de Participação

Fator: Percentual entre 10% e 100%, variando de 10% em 10%. CBP: Contribuição Básica de Participante.

4.1.2 | O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão alterar o Fator para o cálculo de suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Uma nova alteração só poderá vigorar depois de decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.

4.1.3 | O Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado que estiver efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias a qualquer tempo.

4.1.4 | As Contribuições Básicas de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, e ainda, sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final do respectivo patrocinador.

4.1.5 | Ao Assistido será facultado realizar Contribuição Voluntária para aumentar o respectivo saldo de Conta Básica de Participante, mediante comprovação do efetivo depósito à Entidade, observando-se o disposto na legislação vigente.

4.1.6 | As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento. As Patroci-

nadoras repassarão todas as contribuições à Entidade até o 6º dia útil subsequente ao mês do desconto, quando então serão creditadas na Conta Básica de Participante. A não observância do prazo de repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da cota:

a) reajuste monetário pró-rata die com base no Índice de Reajuste ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, no período de atraso;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;

c) juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata die aplicável sobre o valor devido e não pago.

4.1.7 | As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item 6.4.3.1 (c) deste Regulamento.

4.1.8 | O Salário de Participação corresponde ao total das parcelas remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante, sobre as quais incidiria o desconto para a Previdência Social, se não houvesse limite.

4.1.9 | O Salário de Participação também incluirá o valor dos auxílios-doença e acidente pagos pela Previdência Social e a complementação paga pela Patrocinadora. No caso de diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e abonos anuais recebidos.

4.1.10 | Para efeito de determinação do Salário de Participação dos ocupantes de cargo de Diretoria nas Patrocinadoras, deverão ser observados os limites previstos na legislação em vigor.

4.1.11 | Não integrarão o Salário de Participação os valores recebidos a título de indenização, bem como as seguintes parcelas:

a) verbas indenizatórias decorrentes de rescisão contratual (aviso prévio indenizado, incentivo à demissão, férias indenizadas, outros);

b) abono de férias na forma da legislação vigente;

c) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário;

d) ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma da legislação vigente;

e) diárias para viagens.

4.1.12 | A fonte de custeio para as receitas administrativas será o rendimento dos investimentos, conforme critério e regramento definido no Plano de Custeio Anual.

4.2 | CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

4.2.1 | A Patrocinadora efetuará Contribuição Básica de Patrocinadora equivalente até 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo, observado o percentual máximo de contribuição normal da Patrocinadora de 8,5% (oito e meio por cento) da folha de salário de participação, bem como o disposto no item 4.2.4.

4.2.1.1 | Caso sejam estabelecidos limites para a contrapartida patronal, o valor vertido pela Patrocinadora será distribuído no valor e na forma definido no Plano de Custeio Anual.

4.2.2 | As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, sendo a correspondente sobre o 13º salário no mês em que for paga a parcela final do respectivo Patrocinador. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 4.1.6.

4.2.2.1 | As Contribuições Básicas aportadas pela Patrocinadora em nome dos respectivos Participantes Ativos serão contabilizadas na Conta Básica de Patrocinadora.

4.2.3 | Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

4.2.4 | A Patrocinadora cessará suas contribuições no mês subsequente em que o Participante Ativo completar, cumulativamente, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, bem como nas hipóteses de falecimento do Participante Ativo ou de verificação do Término do Vínculo com a Patrocinadora.

4.3 | DO FUNDO DO PLANO

4.3.1 | As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

4.3.2 | A totalidade da despesa para custear a administração do Plano será de responsabilidade dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, conforme dispuser o Plano de Custeio Anual.

4.3.3 | O Fundo será dividido em cotas e o valor original desta, na Data Efetiva do Plano, será de R$ 1,00 (hum real).

4.3.4 | O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade na Política de Investimentos do Plano.

4.3.4.1 | Caso sejam oferecidos Perfis de Investimentos no ato da inscrição, o Participante deverá formalizar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a opção por um destes Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade.

4.3.4.2 | O Participante já inscrito no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento deverá formalizar a sua opção. Em caso de omissão, será presumida a opção pelo Perfil de Investimento FACHESF indicado na Política de Investimentos do Plano.

4.3.4.3 | O Participante que não optar por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade terá os seus recursos da Conta Individual Global, aplicados no Perfil de Investimento FACHESF, indicado na Política de Investimentos do Plano.

4.3.4.4 | O Participante poderá rever a opção pelo Perfil de Investimentos em periodicidade a ser estabelecida na Política de Investimento do Plano.

4.3.4.5 | Após a implantação dos Perfis de Investimentos, ao Participante serão disponibilizadas, no mínimo, uma vez ao ano, pelo endereço eletrônico da Entidade,

as informações referentes às vantagens, desvantagens e os riscos envolvidos em decorrência da escolha pelos Perfis de Investimentos.

4.3.5 | Uma parcela dos Recursos Garantidores do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo da Entidade, ser investido de forma segregada, visando à forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os Recursos Garantidores e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela não impactará, negativa ou positivamente, na rentabilidade das demais quotas do Fundo.

4.3.6 | O valor da cota será calculado:

a) Mensalmente, com base nas informações do último fechamento contábil, não se admitindo mais que 2 (dois) meses de defasagem; ou

b) Diariamente, predominantemente a partir do Retorno dos Investimentos.

4.3.7 | O método e a periodicidade do cálculo da cota serão definidos pela Diretoria Executiva da Entidade.

4.3.8 | O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, apurado no último dia de cada mês será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.

4.3.9 | A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas cotas, de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável.

CAPÍTULO 5

Das Disposições Financeiras

5.1 | A parcela do saldo da Conta Individual Global que, em decorrência do Término do Vínculo com a Patrocinadora, não for destinada ao pagamento de Resgate, conforme previsto no item 6.4.5.1 deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no Plano de Custeio Anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO 6

Dos Benefícios e Institutos

6.1 | BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

6.1.1 | Elegibilidade

6.1.1.1 | A elegibilidade para o recebimento do benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vinculado atingir cumulativamente as seguintes condições:

a) 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b) Cumprimento de carência mínima de 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano; e

c) ter acontecido o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

6.1.2 | Valor do Benefício de Aposentadoria

6.1.2.1 | O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2.

6.2 | INCAPACIDADE

6.2.1 | Elegibilidade

6.2.1.1 | O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado será elegível a um Benefício por Incapacidade quando também for elegível a um benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas restrições fixadas no item 6.2.3 deste Regulamento.

6.2.2 | Valor do Benefício de Incapacidade

6.2.2.1 | O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2.

6.2.3 | Restrições à concessão do Benefício por Incapacidade

6.2.3.1 | Para recebimento do Benefício por Incapacidade neste Plano, o Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado não poderá estar recebendo qualquer outro benefício de invalidez ou auxílio-doença pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.

6.2.3.2 | O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado aposentado pela Previdência Social, terá a Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e o benefício será concedido na forma definida no item 6.2.2 deste Regulamento.

6.2.3.3 | Em caso de retorno à atividade laboral do Participante Assistido que recebeu o Benefício de Incapacidade, o seu saldo inicial será o correspondente ao valor remanescente da Conta Individual Global no Plano, apurado quando da cessação dos pagamentos.

6.2.4 | Quando a incapacidade for causada deliberada e comprovadamente pelo Participante ou Beneficiário, o pagamento do correspondente Benefício por Incapacidade será suspenso até ele atingir a elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

6.3 | BENEFÍCIO POR MORTE

6.3.1 | Elegibilidade

6.3.1.1 | O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

6.3.2 | Falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado

6.3.2.1 | No caso de falecimento de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, pago conforme previsto no item 7.2.

6.3.3 | Falecimento de Participante Assistido

6.3.3.1 | No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, na forma de pagamento único, equivalente ao saldo de Conta Individual Global, remanescente na data do falecimento ou continuar a receber o mesmo benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante ou enquanto houver saldo na Conta Individual Global.

6.3.4 | O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme rateio especificado pelo Participante quando da inscrição de cada Beneficiário no Plano ou, em partes iguais, caso não tenha sido definida a forma de rateio. Ocorrendo o falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no Benefício por Morte, observando-se a proporção já existente entre os Beneficiários remanescentes.

6.3.5 | Falecimento de Participante Vinculado

6.3.5.1 | No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item 6.4.2.8 deste Regulamento.

6.3.6 | Os Beneficiários que recebam Benefício por Morte, na forma de prestação mensal, assumem a condição de Assistidos do Plano, nos termos da legislação em vigor.

6.3.7 | Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte antes do esgotamento do saldo da Conta Individual Global, o valor remanescente da referida Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

6.4 | DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

6.4.1 | DESLIGAMENTO

6.4.1.1 | No caso de Término de Vínculo com o Patrocinador, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de recebimento do extrato contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

6.4.2 | BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

6.4.2.1 | O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, bem como tenha completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.

6.4.2.2 | Neste caso, o Saldo de Conta Individual Global, ficará retido no Plano até, minimamente, o Participante Vinculado completar a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria nos termos previstos no item 6.1.1.1 deste Regulamento.

6.4.2.3 | O participante que não se manifestar durante o período de que trata o item 6.4.1, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

6.4.2.4 | O período em que o Participante estiver na condição de Participante Vinculado será computado como tempo de Vinculação ao Plano para a elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria.

6.4.2.5 | A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 6.4.4 e 6.4.5, respectivamente.

6.4.2.6 | O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global na Data do Cálculo, conforme item 7.1, e pago na forma descrita no item 7.2.

6.4.2.7 | A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do benefício, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando eventuais aportes de Contribuição Voluntária.

6.4.2.8 | Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.

6.4.2.9 | Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.

6.4.2.10 | Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.

6.4.2.11 | O Participante Ativo que tenha o Término do Vínculo com a Patrocinadora ou o Autopatrocinado que tenha cessado suas contribuições e não sejam elegíveis ao Benefício de Aposentadoria e não tenham optado por nenhum dos Institutos previstos neste Regulamento, nos prazos nele previstos, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

6.4.2.12 | O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, podendo ser considerada uma Taxa de Carregamento para tanto estabelecida no Plano de Custeio Anual, paga na forma estabelecida pela Entidade.

6.4.3 | AUTOPATROCÍNIO

6.4.3.1 | O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo com esta, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo com o Patrocinador;

b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o mês da formalização, inclusive;

c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas mensalmente diretamente à Entidade, como também a que incide sobre o 13º Salário, até o 6º dia útil do mês subsequente ao de competência. As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades, conforme previsto no item 4.1.6;

d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;

e) na hipótese de desistência voluntária da condição assumida pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar, a seu critério, pelos institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;

f) ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários serão garantidos todos os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.3, e respectivos subitens, deste Regulamento;

g) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do item 6.4.2;

h) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será computado como Vinculação ao Plano.

6.4.3.2 | Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração na Patrocinadora.

6.4.3.2.1 | Nesta hipótese, o Autopatrocínio se dá apenas na parcela decorrente da perda da remuneração, permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de Participante para o valor pago pela Patrocinadora.

6.4.4 | PORTABILIDADE

6.4.4.1 | O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado, que tiverem o Término do Vínculo com a Patrocinadora, e o Participante Vinculado, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderão optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

6.4.4.2 | Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 6.4.4.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global.

6.4.4.3 | A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante.

6.4.4.4 | A Portabilidade também será acessível ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado.

6.4.4.5 | Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Subconta Recursos Portados da Conta Básica de Participante, subdividida nas rubricas "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os valores da Subconta Recursos Portados:

a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 6.4.4.1 deste Regulamento; e

b) se oriundos de Entidades Fechadas serão utilizados, obrigatoriamente, para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.

6.4.4.6 | O valor registrado na rubrica "Recursos Portados" será atualizado, mensalmente, desde o mês de sua alocação no Plano até o mês do último pagamento de benefício, ou do mês da nova portabilidade ou do mês resgate, conforme opção escolhida pelo Participante nos termos deste Regulamento, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

6.4.5 | RESGATE

6.4.5.1 | Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, antes do gozo de qualquer benefício do Plano e condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora, será assegurado receber, por sua opção, a título de Resgate, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Vinculação ao Plano:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora
até 2	0%
de 2 a 3	20%
de 3 a 4	40%
de 4 a 5	60%
acima de 5	95%

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica "Recursos Portados - Entidade Fechada", da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade ou de Benefício neste Plano.

6.4.5.2 | O Resgate poderá ser pago em parcela única ou, por opção exclusiva do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do último dia do segundo mês que anteceder ao pagamento.

6.4.5.3 | O exercício do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários, à exceção do compromisso da Entidade de pagar as parcelas vincendas do Regaste.

6.4.5.4 | O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

CAPÍTULO 7

Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios e Institutos

7.1 | DA DATA DO CÁLCULO

7.1.1 | Os benefícios definidos nos itens referentes à Aposentadoria, Incapacidade e Pensão por Morte e os Institutos do Resgate e da Portabilidade serão calculados e reajustados com base no saldo da Conta Individual Global.

7.1.2 | A Data do Cálculo será a data do Término do Vínculo com o Patrocinador ou a da morte ou incapacidade, e para o Instituto do Autopatrocínio corresponderá ao primeiro dia útil do mês subsequente ao da última contribuição ao Plano.

7.2 | DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.2.1 | À escolha do Participante, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se da forma abaixo:

a) pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício. Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

b) um benefício de renda mensal correspondente a um percentual sobre o saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo, que variará de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1,5% (um vírgula cinco por cento) em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento).

7.2.1.1 | O percentual escolhido pelo Participante ou pelos Beneficiários poderá ser alterado anualmente, quando for o caso, até o mês de dezembro, sendo as respectivas rendas ajustadas ao novo percentual e ao saldo remanescente a partir do mês janeiro.

7.2.1.2 | A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e a data do pagamento.

7.2.1.3 | Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo do Participante com a Patrocinadora, ressalvado o benefício por Incapacidade, quando será exigida a comprovação conforme disposto no item 6.2 deste Regulamento.

7.2.1.4 | Se, quando da aplicação do item 7.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 10% de 1 (uma) Unidade Previ-

denciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente a 100% do saldo da Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante Assistido e aos seus Beneficiários.

7.2.1.5 | O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

7.2.2 | Os benefícios de renda mensal neste Plano serão pagos no dia 30 de cada mês, à exceção dos meses de junho e dezembro nos quais o pagamento se dará no dia 23 destes meses.

7.2.2.1 | Quando a data prevista para o pagamento dos benefícios de renda mensal não coincidir com dia útil, o pagamento será feito no primeiro dia útil anterior à data prevista.

7.2.2.2 | O pagamento do Abono Anual será efetuado no dia 10 do mês de dezembro.

CAPÍTULO 8

Das Alterações do Plano

8.1 | DAS ALTERAÇÕES

8.1.1 | Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da alteração pela autoridade competente, observado o disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO 9

Das Disposições Gerais

9.1 | A Entidade disponibilizará mensalmente, pelo portal eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta Individual Global, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.

9.2 | Todo Participante Assistido, Beneficiário em gozo de benefício ou seus representantes legais, assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

9.3 | Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

9.4 | Qualquer benefício concedido a um Participante Assistido ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que ele atendeu as condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do Participante.

9.5 | A Entidade poderá negar o Benefício por Morte, declarar nulo ou reduzi-lo, se for reconhecido pelo Poder Judiciário que a morte foi provocada por Beneficiário.

9.5.1 | Caso fique constatado o não envolvimento de outros beneficiários na morte do titular, estes receberão o respectivo pagamento.

9.6 | Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

9.7 | Verificado erro n o pagamento d e b enefício, a E ntidade fará revisão e c orreção d o valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

9.8 | Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano, de forma a impactar a rentabilidade da cota.

9.9 | Ao Participante será entregue, na data de sua inscrição, Certificado, cópia deste Regulamen-to e do Estatuto da Entidade e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, observado o disposto na legislação em vigor.

9.10 | A partir da data de aprovação desta versão do Regulamento pelo órgão governamental competente, este Plano entrará em extinção e inscrições não serão mais aceitas.

Portaria PREVIC nº 468, de 22 de maio de 2025
Publicação no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2025


Fachesf